



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Reitoria

Estudo Técnico Preliminar

Modelo Conforme [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020](#)

1. Informações Básicas

Número do processo: 23194.003919.2020-82

2. Descrição da necessidade Obra de Reforma do Anfiteatro do IFMT Campus Cuiabá – Cel. Octayde Jorge da Silva, conforme ID 7254 registrado no SIMEC, que compreende uma edificação com área de 1.784,06 m², distribuídos em 3 pavimentos, contendo o térreo com área de foyer, plateia (380 assentos) e palco, além dos ambientes de apoio como banheiros (inclusive para PCD), copa, depósitos, saídas de emergência, camarim para PCD, bilheteria, cofre. No 2º pavimento conta com os camarins, banheiros/ves ários, cabine de som e luz e sala mul uso; no 3º pavimento um ambiente acadêmico para oficinas e banheiros. A edificação possui três acessos, um diretamente pelo campus, um de serviço, des nado exclusivamente para veículos de carga e descarga e um para o público geral. Na reforma é prevista a instalação de um elevador e de uma plataforma elevatória. Devido um laudo elaborado na estrutura metálica existente, está prevista na reforma a completa execução de estrutura metálica da cobertura e reforços em outra parte da estrutura existente.

3. Área requisitante

Nome do setor Requisitante: Direção Geral do IFMT Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva
Responsável: Cristovam Albano da Silva Junior

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços a serem executados compreendem a execução de serviços de engenharia referente à reforma sem ampliação de área construída, para o anfiteatro do IFMT Campus Cuiabá – Cel. Octayde Jorge da Silva.

Para a realização da licitação em questão, por se tratar de obra/serviço de engenharia, é necessária a devida especificação técnica do objeto por profissionais técnicos habilitados.

Considerando que o Campus Cuiabá – Cel. Octayde Jorge da Silva e o DEPE/PRODIN dispõem de profissionais Engenheiros e arquitetos em seu quadro de pessoal. Nesse sentido parte dos projetos serão desenvolvidos pela equipe do IFMT e parte dos projetos já foram contratados pelo campus em 2019.

5. Levantamento de Mercado

A presente contratação visa executar uma obra de engenharia de baixa complexidade, cujos parâmetros construtivos são amplamente conhecidos e aplicados pelas empresas do ramo. Portanto, não se faz necessária ampla prospecção junto ao mercado de soluções que possa atender à demanda apresentada.

Da modalidade de licitação

De antemão, considerando as disposições do Art. 5º do Decreto nº. 3.555/00 e do Art. 4º, Inc. I, do Decreto Federal nº 10.024/2019, não há guarida legal para a contratação de obras via a modalidade de licitação Pregão. Dessa forma, tem que se analisar as demais modalidades de licitação previstas na Lei nº. 8.666/93 e demais normativos, para verificar qual é a ideal para a contratação do presente objeto.

Nos termos do Art. 22 da Lei nº. 8.666/93, as modalidades de licitação existentes são:

Concorrência: é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto;

Tomada de preços: é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação;

Convite: é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até vinte e quatro horas da apresentação das propostas;

Concurso: é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de quarenta e cinco dias;

Leilão: é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao da avaliação.

Das modalidades acima, as que podem ser utilizadas para a contratação de obras são a Concorrência, Tomada de Preços ou Convite. Dessa forma, a escolha da modalidade de licitação para obras e serviços de engenharia deve ser feita em razão do valor estimado para o empreendimento. Nos termos do Inc. I do Art. 23 da Lei nº. 8.666/93 os valores máximos (Conforme Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018) a serem contratados por modalidade de licitação são:

Convite: até R\$ 330.000,00;

Tomada de Preços: até R\$ 3.300.000,00;

Concorrência: acima de R\$ 3.300.000,00.

A complexidade da obra também deve ser levada em consideração quando da definição da modalidade da licitação: quanto mais complexa a obra ou serviço a ser contratado, tanto maiores devem ser as exigências de habilitação, o que influencia diretamente na modalidade a ser escolhida.

Diante dos apontamentos acima, o valor estimado da obra é o fator preponderante para a definição de qual modalidade deverá ser escolhida para a realização do certame licitatório, quando no âmbito da Lei nº 8.666/93.

Conforme será explanado mais adiante, a obra em questão está estimada em R\$ 4.036.342,42 (quatro milhões, trinta e seis mil trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos). Pelo valor estimado apresentado, a presente obra poderia ser licitada através da modalidade de **concorrência**.

Ante todo o exposto, entendemos ser mais adequada para os fins buscados pela Administração a utilização da Concorrência, previsto na Lei Federal nº 8.666/94 para a presente contratação. Tal regime possibilita ampla concorrência, sendo, portanto, adequado ao fim aqui proposto.

Do critério de julgamento

Outro ponto que dever ser analisado refere-se ao critério de julgamento que será empregado no certame. Conforme consta no Art. 45 da Lei Federal nº 8.666/94, os critérios de julgamento disponíveis são:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

Considerando que a obra a ser executada não é dotada de complexidade acima do normal para a área de construção civil, entendemos que o **critério de julgamento adequado para a contratação em apreço é o menor preço**.

Do tipo de empreitada

O edital de licitação deve definir em qual regime se dará a contratação, nos termos do Art. 10º da Lei Federal nº. 8.666/94, execução indireta: empreitada por preço unitário; empreitada por preço global; contratação por tarefa e empreitada integral.

Tais regimes de contratação apresentam as seguintes características:

II - execução indireta, nos seguintes regimes:

- a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;
- b) empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;
- d) tarefa - quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;
- e) empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;

No caso da obra objeto deste estudo os dois regimes mais adequados de ser utilizados são o de Empreitada por Preço Global ou o de Empreitada por Preço Unitário. Dessa forma, cabe analisar qual desses dois regimes é o mais adequado à realidade do Campus e ao contexto da obra.

O Quadro 01 apresenta as principais vantagens e desvantagens do Regime de Empreitada por Preço Global. O Quadro 02, por sua vez, apresenta as vantagens e desvantagens do Regime de Empreitada por Preço Unitário.

Quadro 01 – Vantagens e desvantagens do Regime de Empreitada por Preço Global

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL		
Vantagens	Desvantagens	Indicação
<ul style="list-style-type: none"> · Simplicidade nas medições (utilização de etapas); · Menor custo para a Administração durante a fiscalização da obra; · Valor final do contrato é, em princípio, fixo; · Restringe os pleitos da contratada e a consequente celebração de aditivos; · Dificulta o jogo de planilha; · Incentiva o cumprimento de prazo, pois o contratado só recebe quando conclui uma etapa. 	<ul style="list-style-type: none"> · Em função dos riscos serem maiores, existe uma tendência dos preços ofertados pelas licitantes também serem mais altos; · Tendência de haver maior percentual de riscos e imprevistos no BDI do construtor; · O projeto básico utilizado para a contratação deve possuir elevado grau de detalhe. 	<ul style="list-style-type: none"> · Contratação de estudos e projetos; · Elaboração de pareceres e laudos técnicos; · Obras que apresentam boa precisão na estimativa de quantitativos; · Construção de edificação; · Linhas de transmissão.

Quadro 02 – Vantagens e desvantagens do Regime de Empreitada por Preço Unitário

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO		
Vantagens	Desvantagens	Indicação
<ul style="list-style-type: none"> · Paga-se apenas pelos serviços efetivamente executados; · O risco para a contratada é menor, uma vez que não há risco relacionado aos quantitativos; · Em função do menor risco, a contratação pode ocorrer por um preço menor; · O grau de detalhamento do projeto pode ser inferior ao necessário para 	<ul style="list-style-type: none"> · Necessário maior rigor nas medições dos serviços; · Maior custo para fiscalização da obra; · Permite com maior facilidade o jogo de planilha; · Necessidade de um maior número de aditivos; · Maior incerteza quanto ao preço final do contrato; · Não incentiva o cumprimento de prazos, 	<ul style="list-style-type: none"> · Serviços de gerenciamento e supervisão de obras; · Obras que apresentam incertezas intrínsecas nas estimativas de quantitativos; · Implantação, pavimentação, duplicação e restauração de rodovias; · Canais, barragens, adutoras e obras de saneamento;

contratar-se por empreitada por preço global.	pois independentemente de atraso ou não, ocorre o pagamento por tudo que foi feito.	· Obras portuárias, dragagem, e derrocamento; · Reforma de edificações.
---	---	--

Considerando as informações presentes nos quadros, entendemos que o regime de empreitada mais adequado à presente contratação é o de **Empreitada por Preço Unitário**. Chegou-se a essa conclusão devido aos seguintes pontos:

a) Histórico de conflito com empresas contratadas, ante a identificação de falhas nos projetos que geram desequilíbrio contratual desfavorável para a contratada, quando da utilização do regime de Empreitada por Preço Global, o que prejudicou a correta execução do contrato.

Da necessidade de parecer prévio do Departamento de Engenharia e Planejamento Estrutural do IFMT

Para o prosseguimento do processo licitatório é condição *sine qua non* a submissão dos Projetos de Engenharia à análise do Departamento de Engenharia e Planejamento Estrutural do IFMT (DEPE), para verificação e emissão de parecer.

6. Descrição da solução como um todo

Trata-se de Contratação de empresa especializada de arquitetura e urbanismo e/ou engenharia para a execução de reforma do anfiteatro do Instituto Federal de Mato Grosso campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva, sem ampliação de área construída, com o fornecimento de material, mão de obra, ferramental e todos os equipamentos necessários a perfeita execução da obra.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos dos serviços a ser contratados estão devidamente elencados nos Projetos de Engenharia e planilha orçamentária, anexo ao presente Estudo. A base referencial da formação de preços observa os valores da tabela SINAPI, em sua última atualização disponível.

8. Estimativa do Valor da Contratação

A presente contratação apresenta valor estimado de R\$ 4.036.342,42 (quatro milhões, trinta e seis mil trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

A estimativa acima foi devidamente realizada por profissional habilitado da área de Engenharia Civil, conforme está documentado nos projetos de engenharia anexo a este Estudo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Dada a natureza do presente objeto, não é tecnicamente viável o seu parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto Federal de Mato Grosso – PDI IFMT 2019 - 2023, consoante com os apontados do item 17. Infraestrutura Física e Instalações Acadêmicas, bem como demais itens pertinentes ao enquadramento das atividades objeto da contratação.

12. Resultados Pretendidos

Garantir o atingimento dos seguintes objetivos estratégicos do IFMT, segundo Mapa Estratégico disponível em: <http://prodin.ifmt.edu.br/conteudo/pagina/plano-de-desenvolvimento-institucional-pdi-2019-2023/>

OE 05: Melhorar a qualidade do ensino nos diferentes níveis e modalidades;

OE 13: Melhorar a qualificação profissional da população possibilitando o exercício da cidadania.

Nos indicadores do próprio campus estão:

Ampliação da qualidade do ensino e aprendizagem, utilizando a formação humana das artes como ferramenta para a promoção do ensino.

Aumento do número de projetos de extensão com a comunidade uma vez que o anfiteatro se configura como espaço

social com a comunidade matogrossense. Inclusive formando e revelando artistas em potencial no Estado de MT.
Resgate de um espaço histórico cultural da cidade de Cuiabá e o fortalecimento da cultura do teatro na baixada cuiabana.

13. Providências a serem Adotadas

Não se faz necessária a adoção de nenhuma providência além das típicas desse tipo de contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A obra objeto desta contratação apresenta impacto ambiental irrelevante, pois encontra-se atualmente paralisada. Não requer aumento de área construída, sendo que a contratação prevê critérios de sustentabilidade.

15. Declaração de Viabilidade

Informe abaixo a **viabilidade** do objeto deste ETP. Caso o projeto seja inviável, é obrigatório **informar a justificativa de inviabilidade**.

()Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

()Esta equipe de planejamento declara **inviável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME. pelas seguintes justificativas:

Responsável(eis) pela elaboração do estudo preliminar:

Alceu Aparecido Cardoso (2156088)

Edivanete Marcia Nogueira de Andrade (1466965)

Jose Rodrigues dos Reis (1957687)

Noel Flavio Costa Ferreira (2191662)

Cuiabá/MT, 21 de setembro de 2020

Nome Completo do Responsável pelo Estudo

Alceu Aparecido Cardoso
Diretor de Administração e Planejamento do IFMT Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva
SIAPE 2156088
Portaria nº 1.344, de 06/06/2017

Documento assinado eletronicamente por:

- Alceu Aparecido Cardoso, CHEFE - CD3 - CBA-DAP, em 21/09/2020 17:03:53.
- Edivanete Marcia Nogueira de Andrade, COORDENADOR - FG0001 - CBA-GML, em 21/09/2020 17:07:11.
- Jose Rodrigues dos Reis, ENGENHEIRO-AREA, em 21/09/2020 17:48:55.
- Kamila Almeida Oliveira, GERENTE - CD4 - CBA-GML, em 21/09/2020 20:12:53.
- Noel Flavio Costa Ferreira, COORDENADOR - FG0002 - CBA-GML, em 21/09/2020 20:50:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/09/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 94124
Código de Autenticação: 18e6d369a6



